



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.657, DE 7 DE MAIO DE 2019**

**PUBLICADO**  
DATA: 14/05/2019  
EDIÇÃO Nº 1755  
FLS: 77  
ASS.

Altera a Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 que “dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 127, 128, 129 e 130 da Subseção III da Seção II do Capítulo IV da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013:

“Art. 127. Conceder-se-á ao servidor auxílio para filhos com deficiência, na seguinte forma:

§ 1º Será concedido auxílio mensal ao servidor com filho com deficiência, que corresponderá a 30% (trinta por cento) do menor vencimento-base dos servidores do quadro efetivo municipal.

§ 2º A concessão do auxílio dependerá da verificação da condição da deficiência, mediante apresentação de atestado médico atualizado anualmente, que avaliará a condição de portador de deficiência, para fins deste artigo, nos termos da regulamentação própria.

§ 3º O auxílio ao servidor com filho com deficiência deverá ser requerido com atestado médico junto à Secretaria de Administração no Departamento de Pessoal.

Art. 128. Conceder-se-á aos servidores Auxílio para Diferença de Caixa:

Parágrafo único. Aos funcionários ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, será concedido um auxílio financeiro mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do seu respectivo vencimento-base, para compensar diferença de caixa.

Art. 129. O servidor público municipal ativo contribuirá para um seguro de vida, com valor da apólice reajustável periodicamente.

§ 1º O valor do prêmio da apólice será obtido mediante processo licitatório deflagrado pela administração municipal e descontado do servidor nas seguintes proporções:

I - Os servidores ativos que recebem salário base acrescido de quinquênios de até 02 (dois) salários mínimos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio sendo os outros 50% (cinquenta por cento) pagos pela Administração Pública;

II - Os servidores ativos que recebem salário base acrescido de quinquênios acima de 02 (dois) salários mínimos, assim como os servidores inativos de qualquer faixa salarial pagarão integralmente o valor do prêmio.

§ 2º O servidor que possuir dois vínculos com a Administração Pública, para efeitos dos cálculos dos incisos I e II, deste artigo deverá somar respectivos salários base e eventuais quinquênios para auferir a faixa de pagamento mensal de prêmio.

§ 3º A cobertura do seguro de vida dar-se-á, além dos casos de óbito do servidor segurado, inclusive, nos casos de invalidez parcial ou total do servidor segurado.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

§ 4º O pagamento da indenização do seguro de vida nos casos de invalidez permanente total ou parcial dependerá de avaliação de junta médica responsável que irá atribuir o grau de capacidade laboral perdida ou reduzida.

§ 5º O pagamento da indenização do seguro de vida dar-se-á integralmente nos casos de morte natural ou em dobro nos casos de morte acidental.

§ 6º A participação do servidor ao seguro que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por adesão, mediante aceite tácito.

§ 7º Caso o servidor não tenha interesse em participar do seguro constante do *caput* deste artigo deverá informar a sua desistência por escrito protocolada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, deixando de fazer jus a eventuais indenizações.

Art. 130. Será concedido auxílio funeral ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter efetuado despesas decorrentes de funeral em virtude de falecimento de servidor.

Parágrafo único. O auxílio funeral fica vinculado e deve ser ressarcido pelo seguro de vida no valor máximo definido na apólice do seguro de vida.”(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7 de maio de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL